



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 084/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que revoga os arts. 10 e 11 da Lei nº 6.182, de 05 de julho de 2021, e revoga integralmente a Lei nº 4.225, de 23 de janeiro de 2004.

A presente proposição tem por finalidade adequar a disciplina municipal relativa à limpeza e manutenção de terrenos particulares, especialmente quanto à previsão atualmente existente de execução, pelo Município, dos serviços de limpeza, roçagem e drenagem de imóveis particulares, com posterior cobrança dos respectivos custos aos proprietários ou possuidores.

A experiência administrativa demonstra que a execução desses serviços pela Municipalidade demanda a mobilização de servidores, máquinas, veículos, equipamentos e insumos públicos para atendimento de obrigações relacionadas a imóveis de natureza privada, desviando recursos materiais e humanos que poderiam ser empregados na prestação de serviços públicos de interesse coletivo.

Nesse sentido, a alteração proposta busca promover maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo que a estrutura operacional do

PROC. ELETRÔNICO: 32.591/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Município permaneça prioritariamente direcionada à execução de serviços de sua responsabilidade e de benefício direto à coletividade.

A revogação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.182/2021 não representa, contudo, o afastamento da atuação fiscalizatória do Poder Público. Permanecem preservadas as competências municipais de fiscalização e de aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas na legislação vigente, cabendo ao proprietário ou possuidor a responsabilidade pela adequada manutenção e conservação de seu imóvel, nos termos da legislação municipal.

A medida proposta, portanto, pretende apenas afastar a execução subsidiária, pelo Município, dos serviços de limpeza em propriedades particulares, evitando a utilização ordinária de recursos públicos para essa finalidade e fortalecendo a atuação administrativa voltada à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais pelos particulares.

Por sua vez, a revogação integral da Lei nº 4.225, de 23 de janeiro de 2004, decorre da necessidade de adequação e sistematização do ordenamento jurídico municipal, considerando que a matéria nela disciplinada foi posteriormente regulamentada pela Lei nº 6.182, de 05 de julho de 2021.

A manutenção de diploma legislativo anterior que versa sobre matéria posteriormente disciplinada por legislação superveniente pode gerar dúvidas quanto ao regime jurídico aplicável, razão pela qual a revogação expressa da Lei nº 4.225/2004 contribui para a segurança jurídica, a clareza normativa e a adequada organização da legislação municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

PROC. ELETRÔNICO: 32.591/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 03 de setembro de 2026.

SHYMENNE
BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709

Assinado de forma digital por
SHYMENNE BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709
Dados: 2026.09.04 17:13:45
-03'00'

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

PROC. ELETRÔNICO: 32.591/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI Nº 6.182, DE 05 DE JULHO DE 2021, E REVOGAÇÃO INTEGRAL DA LEI Nº 4.225, DE 23 DE JANEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 10 e 11 da Lei nº 6.182, de 05 de julho de 2021, que dispõem sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares.

Art. 2º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei nº 4.225, de 23 de janeiro de 2004, que dispõe sobre terrenos baldios não edificados em bairros do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de setembro de 2026.

SHYMENNE
BENEVICTO DE

CASTRO:09254241709

Assinado de forma digital por
SHYMENNE BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709
Dados: 2026.09.04 17:14:00
-03'00'

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

PROC. ELETRÔNICO: 32.591/2026

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo José Lima** em **11/09/2026 15:13**

Checksum: **13694C9373BB3BC5FA40B4EABB2AB075B500E170123387315D9BFD89641C4E84**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330034003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.